DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Leis

“ LEI Nº 022/2019 ”

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO ”

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda

04 123 0091 2100 0000 – Sentenças Judiciais – Baixa Monta

3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais R$ 93.200,00

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais R$ 20.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 113.200,00 (Cento e Treze Mil e Duzentos Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, proveniente da anulação das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

02 01 01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

04 122 0061 2004 0000 – Manutenção do Projeto de Inclusão Digital

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 500,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

04 123 0021 2005 0000 – Banco do Povo Paulista

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 600,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 02 01 – Secretaria Municipal de Apoio Jurídico

03 091 0071 2015 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Jurídico

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 03 01 – Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Urbano

04 121 0321 2020 0000 – Manutenção do Planejamento e Controle Orçamentário e Urbano

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 200,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 04 01 – Secretaria Municipal da Fazenda

04 123 0091 2026 0000 – Manutenção do Departamento de Contabilidade

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 05 01 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0101 2035 0000 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

04 122 0101 2037 0000 – Manutenção do Departamento Pessoal

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

04 122 0101 2038 0000 – Manutenção do Departamento de Licitações, Contratos e Compras

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 100,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 500,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

04 122 0101 2039 0000 – Manutenção do Departamento de Almoxarifado

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.400,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 100,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

04 122 0101 2040 0000 – Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 600,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 100,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 06 01 – Secretaria Municipal de Logística

26 782 0111 2045 0000 – Manutenção do Departamento da Frota Municipal

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 100,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 300,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 365 0141 2056 0000 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Infantil

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.600,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 100,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 750,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 210.000 – Recursos Próprios do Município

02 10 01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 243 0241 2105 0000 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 2.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 200,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 – Recursos Próprios do Município

02 10 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 241 0251 2108 0000 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso – CCI

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 100,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 – Recursos Próprios do Município

08 244 0251 2106 0000 – Manutenção do Departamento de Apoio Adm. – Assistência Social

3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R$ 6.300,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 – Recursos Próprios do Município

08 244 0251 2107 0000 – Manutenção Centro de Referência em Assistência Social – CRAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 1.820,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 510.000 – Recursos Próprios do Município

02 11 01 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura Rural

18 541 0271 2120 0000 – Manutenção do Departamento de Educação e Projetos Ambientais

3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 6.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 500,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 500,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 280,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 400,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

20 606 0281 2121 0000 – Manutenção de Agricultura e Pecuária

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 500,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 400,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

20 606 0281 2122 0000 – Manutenção do Departamento de Infraestrutura Rural

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 500,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

02 12 01 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Municipais

04 122 0291 2130 0000 – Manutenção do Departamento de Projetos e Obras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

15 451 0291 1036 0000 – Obras de Reforma da Praça Orlando Marttos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 5.142,86

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

15 451 0291 1090 0000 – Realizar Obras de Recapeamento e Pavimentação

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 14.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

15 451 0291 2131 0000 – Manutenção do Departamento de Infraestrutura Urbana

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 200,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 200,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

15 451 0321 2131 0000 – Manutenção do Departamento de Infraestrutura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Urbana

3.3.90.33.00 Despesas com Passagem e Locomoção R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

04 452 0301 2134 0000 – Manutenção do Departamento de Serviços Funerários

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 200,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

15 451 0301 2132 0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 500,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

15 452 0301 2133 0000 – Manutenção do Departamento de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

26 782 0301 2135 0000 – Manutenção do Departamento de Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 4.116,63

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R$ 290,51

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 500,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 500,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 500,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 – Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 03 DE SETEMBRO DE 2.019.

ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

MARCIA CRISTIANI ATELLI

Resp. p/ Expediente

LEI N° 023/2019

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DADA AOS ARTIGOS 15 E 16 ACRESCENTANDO AINDA O ARTIGO 17.

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art.4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá de forma transdisciplinar e todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

Art. 10º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, às infrações ao disposto nessa Lei e seus instrumentos acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência, com prazo para a regularização da situação;

II – multa simples ou diária;

III - interdição.

Parágrafo único. Em caso de infração continuada, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 11º. Na aplicação da penalidade da multa, a autoridade levará em conta sua intensidade e extensão.

§ 1º. No caso de dano ambiental, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a autoridade levará em consideração a degradação ambiental, efetiva ou potencial, assim como a existência comprovada de dolo.

§ 2º. A multa pecuniária será graduada entre R$ 150,00 e R$ 150.000,00.

Art. 12. A penalidade de interdição será aplicada:

I – Em caso de reincidência;

II - quando da infração resultar:

a) contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas;

c) risco iminente à saúde pública.

Art. 13. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Art. 14. Constitui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Lupércio os documentos anexos a esta Lei.

Art. 15. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 3.261/19 e o Decreto Regulamentador 7.217/10.

Art. 16. Fica incluído no Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB – Capítulo 19, elaborado pelo Município com o apoio técnico realizado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP integrado a presente lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Art. 17. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 03 DE SETEMBRO DE 2.019.

ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

MARCIA CRISTIANI ATELLI

Resp. p/ Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 61/2019

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONVOCAR, mediante aprovação no Processo Seletivo 01/2018, em caráter temporário, realizado nesta cidade, na data de 06 de janeiro de 2019, regido pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável.

Cargo: Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental

Classificação	nome	RG. N º.
2º	Edilson Bernardo da Silva	40.074.595-1

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lupércio, 05 de setembro de 2019.

Anezio Kemp

Prefeito Municipal